



**Município de Treze de Maio**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**TERMO DE CONVÊNIO N.º 012/2021**

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de 2021, o **MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO**, situado à **Avenida 7 de Setembro nº 20**, inscrito no CNPJ sob o nº **82.928.672/0001-26**, através do senhor **Prefeito Municipal, Jailso Bardini**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº **016.187.549-12**, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **Organização da Sociedade Civil (OSC) CONSELHO COMUNITARIO DE TREZE DE MAIO**, inscrita no CNPJ sob o nº **83.868.711/0001-00**, com sede à **Av. 7 de Setembro, s/n, Casa, Bairro Centro, Cidade de Treze de Maio/SC**, representada por **Adelina Maria Sartor Nandi**, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem firmar o presente contrato decorrente do **Processo de Licitação nº 032/2021, Chamamento Público nº 04/2021**, homologado em **21/09/2021**, na forma da Lei Federal n.º 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 e demais normas aplicáveis a espécie e do edital, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. **Formalização de Parceria, através de Termo de Colaboração, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para o desenvolvimento de ações sociais voltadas à integração social, mediante o fomento de clubes de mães no Município em regime de mútua cooperação com a administração pública, conforme estabelecido pela Lei nº 13.019/2014 que apresentarem o Plano de Trabalho que melhor se adequar ao objeto a ser pactuado.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O termo de colaboração terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura até **22/09/2022**.

2.2. O termo de convênio poderá ser prorrogado caso haja interesse justificado da administração, pelos mesmos termos do original.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**

3.1. O Município repassará à **OSC**, mensalmente, valores necessários à manutenção dos serviços em regime de mútua cooperação com a administração pública no Município de Treze de Maio, conforme a disponibilidade de dotação orçamentária e financeira do **MUNICÍPIO** perfazendo, como valor global do presente Termo de Convênio, o montante de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

3.2. Os valores de cada atividade consta no plano de trabalho apresentado pela OSC, conforme abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
1	<b>Pagamento de Monitores: contratação de até 10 monitores para atendimento de cerca de 16 grupos de mulheres, para instrução das alunas em diversos tipos de artesanato. O atendimento é de cerca de 3 horas semanais por grupo.</b>	40.000,00
2	<b>Material de consumo utilizado nas aulas de artesanato nos grupos de mulheres: Aviamentos em geral, linhas e lãs, diversos tipos de tecidos, feltros, pincéis de vários tamanhos e tipos conforme a necessidade dos trabalhos, variados tipos de toalhas, entre outros. Atividades: bordados em geral (ponto cruz, vagonite, fita, entre outros) crochê, tricô, patch applique, tapeçaria, pinturas e demais trabalhos manuais.</b>	73.000,00
3	<b>Serviços Contábeis</b>	5.000,00
4	<b>Tarifas bancárias</b>	2.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>120.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes do objeto do presente termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**05.01.2.027.3.3.50.43.00.00.00.00.01.00 (184).**



**Município de Treze de Maio**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**CLÁUSULA QUINTA – LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO**

5.1. As atividades serão realizadas no **centro de Convivência Pedrinho Silvestre Marcon, sito a Rua Ivo Silveira, S/N, Centro, Treze de Maio/SC, CEP 88710-000**, poderão também ser em qualquer local dentro do município de Treze de Maio / SC, a ser definido pela secretaria que comandará as atividades, em datas e horários estabelecidos posteriormente.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, por crédito bancário, devendo a vencedora constar o **número do banco, da agência e da conta corrente** onde deseja receber seu crédito.

6.2. Não será permitido o repasse de recursos, sem a prestação de contas da parcela anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

7.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas lei federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

7.1.1 advertência;

7.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.

7.1.3. obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na lei Lei 13.019/2014.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONVENIO**

8.1. Fica designado a servidora **Maria Aparecida dos Santos Boschete Domiciano, Coordenadora do CRAS**, pela fiscalização do fornecimento do objeto e observância das exigências do edital e seus anexos.

8.2. O servidor acima mencionado terá autonomia para receber o objeto entregue corretamente, ou para rejeitar quaisquer itens que estejam em desconformidade com as exigências deste chamamento.

**CLÁUSULA NOVA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1. O presente termo de convênio deverá ser publicado no site da transparência municipal e na imprensa oficial (diário oficial dos municípios de Santa Catarina).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos na Lei Federal n.º 13.019/2014, através de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. A rescisão poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, mediante justificativa.

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência da administração.

11.1.3. A inexecução total ou parcial do convênio enseja a sua rescisão pela administração com as consequências previstas na cláusula referente as sanções.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaruna/SC, Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões resultantes do presente convênio não resolvidas na esfera administrativa.



**Município de Treze de Maio**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

E, por estarem assim justas e concordes, as partes firmam o presente convênio na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Treze de Maio, 22 de setembro de 2021.

---

**CONCEDENTE**

**Jailso Bardini**  
**Prefeito Municipal**

---

**CONVENENTE**

**Adelina Maria Sartor Nandi**  
**CONSELHO COMUNITARIO DE TREZE DE MAIO**

---

**Nome: Camila Nandi Zanela**  
**CPF:068.224.579-84**

---

**Nome: Charles Calegari Lucas**  
**CPF:080.105.209-26**